



**MENSAGEM DE Nº 009/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração parcial da Lei complementar nº 74, de 16 de janeiro de 2018, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 028/2009 e cria cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional do instituto de previdência de Cariacica.

A justificativa trazida pelo IPC – Instituto de Previdência de Cariacica para a alteração é a necessidade de atualização da Lei Complementar Municipal nº 74/2018 para readequação na organização da unidade gestora do Regime Próprio de previdência Social – RPPS, no intuito de estar-se imprimindo uma visão administrativa atenta às novas necessidades e realidades.

Logo, a adequação dos Órgãos criados na estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Cariacica – IPC atenderá as necessidades, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

É latente a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços o que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma

---

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3700310360039003600540052004100 Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Ressalta-se que não há na proposta legislativa apresentada criação de cargos, o que geraria automaticamente impacto orçamentários-financeiros, e sim readequação nas exigências atualmente estabelecidas para os cargos de Coordenador de Perícia, Referência CP2 e Coordenador de Compensação Previdenciária, Referência CP2.

A alteração exige, preferencialmente, dos ocupantes dos cargos de Coordenador de Perícia, Referência CP2 e Coordenador de Compensação Previdenciária, Referência CP2 formação de nível superior ou técnico em qualquer área de formação, com a finalidade otimizar para que os serviços prestados tenham melhor efetividade, presteza e celeridade.

Nesse diapasão, cumpre consignar que a apresentação de projetos de lei se insere dentro das atribuições deste subscritor, conforme a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**Art. 47 – As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta, considerando-se nesta categoria as que tratarem das seguintes matérias:**

(...)

**VII – Regime Jurídico dos Servidores.**

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

VI – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310036003900310034003A005200100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretense projeto de lei.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 10 de fevereiro de 2023.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.02.10 13:18:14 -03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELET.: 2.917/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 319931093603900319034003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023, SUBSTITUTIVO AO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023**

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 16 DE JANEIRO DE 2018, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 028/2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto Lei de Complementar:**

**Art. 1º Os incisos II e III do artigo 1º da Lei Complementar nº 074/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º [...]

I – [...]

II – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Perícia, Referência CP2, devendo o ocupante possuir preferencialmente formação de nível superior ou técnico em qualquer área de formação.

III – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compensação Previdenciária, Referência CP2, devendo o ocupante possuir preferencialmente formação de nível superior ou técnico em qualquer área de formação.”

**Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**



